



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 747

De 24 de Janeiro de 1.990

Dispõe sobre o pagamento de adicional de insalubridade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 22 de janeiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um adicional no valor de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo, correspondente ao grau máximo de insalubridade, aos servidores da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro abaixo relacionados:

I - SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

- Encarregado de Água
- Encarregado de Esgoto
- Encanador
- Serventes

II - SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

- Coletores de Lixo
- Motoristas

Artigo 2º - Fica concedido um adicional no valor de 20% (vinte por cento) do salário-mínimo, correspondente ao grau médio de insalubridade, aos servidores da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro abaixo relacionados:

I - SETOR DE ÁGUA E ESGOTO

- Bombeiros
- Operadores de Máquinas

II - SETOR DE ALMOXARIFADO

- Chefe do Almojarifado
- Almojarifes
- Carpinteiros
- Mecânicos



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIANSE

= 2 =

III - SETOR DE CEMITÉRIO

- Pedreiros
- Serventes
- Coveiros

IV - SETOR DE ESTRADAS MUNICIPAIS

- Motoristas (Ambulância)

V - SETOR DE SAÚDE

- Atendente de Enfermagem
- Auxiliares de Campo
- Chefe de Seção(Saúde)
- Dentistas
- Enfermeiras Padrão
- Escriturários
- Médicos
- Motoristas(Ambulância)
- Recepcionistas

VI - SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

- Assistentes Sociais

Artigo 3º - Os valores dos adicionais de insalubridade de que trata a presente Lei, serão reajustados sempre na mesma época e proporção em que ocorrer a fixação de novos valores de salário-mínimo pelo Governo Federal.

Artigo 4º - O adicional de insalubridade será concedido por Portaria do Prefeito Municipal, aos servidores que estejam realmente executando serviços insalubres, reconhecidos e classificados / no Laudo de Insalubridade-Processo DRT nº 24.442-001385/89, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 1.990.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

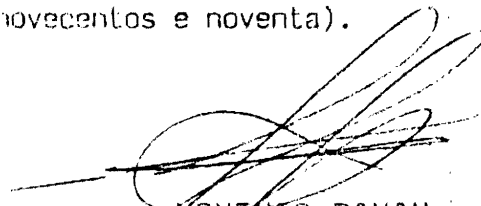
Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 24 dias do mês



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

de Janeiro de 1.990 (hum mil novecentos e noventa).


NOVENIO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI
Secretário Municipal